

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 073/99

“Altera a lei 057/98, que dispõe s/ contratação de pessoal por tempo determinado...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Lei nº 057/98 passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se o § 2º no mesmo artigo e renumerando-se para § 3º o atual § 2º.

“Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do jornal Minas Gerais, ou no jornal de maior circulação local, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender a necessidades previstas no inciso I, do artigo 2º desta lei, prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - Após realização do concurso público de que trata o artigo 1º desta lei, considerar-se-á processo seletivo simplificado o resultado do precitado concurso para que sejam contratados, enquanto dure o interstício entre o resultado divulgado e o prazo para posse e entrada em exercício dos servidores aprovados.

§ 3º - A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido no inciso IV do artigo 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.”

Art. 2º - O caput do artigo 4º da Lei nº 057/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A contratação de pessoal, objeto desta lei, obedecerá a normas formais pertinentes e observará, quanto a sua duração, o prazo máximo de seis meses, prorrogável por igual período.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 10 de setembro de 1999.


Câmara Municipal